



## **Lei nº 801/2012**

**“Autoriza o Município de Paineiras a firmar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo firmar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Estado de Minas Gerais, para o ano de 2012, através do Sétimo Batalhão de Polícia Militar, estabelecido na Rua Alameda Coronel Fulgêncio, S/Nº, em Bom Despacho – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, no valor de até R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - No cumprimento do Convênio fica o Município de Paineiras/MG autorizado a contribuir mensalmente com a importância de até R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais) para aquisição de materiais de consumo, pagamento de aluguel do Quartel da PM, pagamento de fatura de água e energia elétrica, entre outros.

**§ Único** - Caberá à PMMG uma contrapartida no valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) mensais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária número 068100062029000, do orçamento em execução.

**Art. 4º**. – Ficam ratificadas todas as despesas realizadas nos exercícios de 2009/2010/2011, autorizadas através da LM 717/2009.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01.01.2012.

Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, 05  
de março de 2012.



***Câmara Municipal de Paineiras***

*Estado de Minas Gerais - Cep.: 35.622-000*

**Osman de Castro Menezes**  
***Prefeito Municipal***